

O Interesse Intelectual Coletivo e sua Harmonização com a Propriedade Intelectual

João Carlos de Camargo Eboli *

Palestra Proferida no I Congresso Internacional de Propriedade Intelectual
Academia Paulista de Magistrados

Heródoto de Halicarnasso foi o primeiro estudioso a produzir história, no sentido de investigação seguida de um relato. É por isso conhecido como o "pai da história".

Leciona W. M. Jackson que, ao escrever a sua História, Heródoto teve em mira evitar que os vestígios das ações praticadas pelos homens se apagassem com o tempo e que as grandes e maravilhosas explorações dos gregos, assim como as dos bárbaros, permanecessem ignoradas; desejava ainda, sobretudo, expor os motivos que os levaram a fazer guerra com os outros. ("in" Heródoto - História. Rio de Janeiro, 1964, pág. 5 - Clássicos Jackson, Vol. XXIII - extraído da obra "História Geral, A Construção de um Mundo Globalizado", de Joana Neves - 1ª edição - 2002 - Editora Saraiva - São Paulo - pág. 15)

A história nasceu, pois, como uma pesquisa e narrativa de fatos passados.

A grande evolução ocorreu, a partir do século XIX e ganhou forma no século XX. Os historiadores passaram a se preocupar com a história como ciência, em sua dimensão maior, como um tridimensional estudo do tempo, compreendendo presente, passado e futuro, com todos os entrelaçamentos possíveis.

Os fatos históricos são, por natureza, fatos políticos, razão por que o estabelecimento de uma relação de causa e consequência entre eles virou preocupação constante dos modernos estudiosos e pesquisadores. Mais que descrever o fato, é preciso entendê-lo em sua origem e projetá-lo.

Para Eric Hobsbawm, um dos mais destacados historiadores da atualidade, o problema dos estudiosos é analisar a natureza desse "sentido do passado" na sociedade e localizar suas mudanças e transformações. ("in" Sobre História. Companhia das Letras. São Paulo, 1998, pág. 22 - extraído de Joana Neves, obra citada, pág. 16).

Por tudo isso, não aceito que alguns dogmas, decorrentes da sucessão puramente cronológica dos fatos, mas não da lógica dos fatos, ainda sejam impostos às nossas crianças nos bancos escolares.

Tão simplista e inverossímil do que se dizer, por exemplo, que o Brasil foi descoberto por acaso, algo muito mais próximo de uma "story" do que da "History", é se afirmar que o Renascimento já terminou e que, de lá para cá, atravessamos uma era definida como Idade Moderna e ingressamos na Idade Contemporânea.

O Renascimento nada mais foi e é do que uma grande revolução cultural, inspirada no modelo clássico e cujos princípios fundamentais foram determinados pelo humanismo.

Os intelectuais da chamada Idade Média sempre se interessaram pela ciência. O que mudou com a Renascença foi o enfoque. O humanismo, como o nome já diz, buscava a valorização dos homens como indivíduos, contrapondo-se aos valores religiosos de então. Tratava-se de uma nova atitude diante da vida. Para a historiadora Joana Neves (obra citada - pág. 221), muito mais do que uma doutrina, o Renascimento representava uma nova atitude perante a vida, um certo modo de conduta intelectual, moral e estética, que implicava amor à verdade, espírito crítico, coragem para combater preconceitos e idéias preconcebidas. Também envolvia amor à beleza, ao prazer refinado e a uma inesgotável curiosidade, além do gosto pela convivência e pelo cosmopolitismo.

Essas concepções resultaram em um ideal de universabilidade. Aspirava-se à realização do homem universal, ou seja, capaz de abarcar, com os seus conhecimentos e habilidades, todo o universo.

A emblemática invenção da imprensa por Gutemberg e o advento das ágeis caravelas pelos ibéricos marcaram o início do fantástico ciclo de propagação dos ideais humanos e universalistas.

Seria ingênuo imaginar-se que esse ciclo já se encerrou. Muito mais ingênuo ainda aceitar-se que a chamada "Idade Moderna" decretou o fim da Renascença. Trata-se de uma visão simplista, muito mais cronológica do que lógica.

Não se pode entender o "estado maquiavélico", considerado uma realidade em si, projeção do absolutismo monárquico, inspirado na origem divina do poder real, como resultado sócio-cultural de uma verdadeira revolução humanista, voltada para a valorização do homem, como indivíduo. O máximo que se pode dizer é que a criação do chamado "estado moderno" representou, sob os aspectos político e econômico, o marco inaugural de um novo e significativo período histórico, sem que isso importasse no fecho do ciclo renascentista e no início de uma nova era.

A primeira grande conseqüência dos novos tempos, pelas suas amplas repercussões mundiais de ordem política, econômica, social e cultural, foi, sem dúvida, a Revolução Francesa, um verdadeiro símbolo, como fato histórico, do ciclo renascentista. Contudo, para os historiadores convencionais, a Revolução Francesa determinou o início da denominada Idade Contemporânea. Trata-se de mais uma nomenclatura infeliz :

contemporâneos todos foram e continuarão sendo a seu tempo, inclusive os neolíticos. Acontece que os apologistas da história tradicional, cronologicamente disposta, resolveram estancar prematuramente o Renascimento, para dar início a uma suposta Idade Moderna que não guarda qualquer compromisso filosófico com o processo de democratização dos conhecimentos e da cultura e, indo muito além, batizaram-nos de contemporâneos. Talvez uma concessão à vaidade humana, que leva boa parte de nossos semelhantes a se vangloriar de ser, mais do que modernos, contemporâneos, como se essa qualificação pudesse representar alguma coisa a título de identificação histórica.

Acontece que o processo de difusão do conhecimento e da experiência está ainda muito longe de atingir níveis pelo menos razoáveis, capazes de fundamentar a assertiva de que o périplo renascentista já foi integralmente percorrido.

A partir do século XIX a ciência e a técnica se deram as mãos, dando início a um extraordinário surto de progresso tecnológico, em escala geométrica.

Contudo, a maior parte dos nossos semelhantes simplesmente convive com a moderna tecnologia, sem procurar entendê-la como fenômeno e sem extrair todos os benefícios culturais, científicos e práticos que ela pode e deve nos proporcionar.

Daí assistirmos, hoje, atônitos, à incrível convivência de várias épocas dentro da mesma época. Paleolíticos e outros primatas desfilam pelas ruas ao lado de homens de requintada formação intelectual, todos padronizados pelo hábito ocidental do paletó e da gravata.

Outro dia um sujeito manifestou a sua estranheza pelo fato de as águas do rio São Francisco subirem mansamente do sudeste em direção ao nordeste. Pela lógica do cidadão, as águas deveriam descer em direção ao sul, que, para ele, ficaria na parte de baixo do planeta Terra, a menos que fossem impulsionadas por uma potente bomba hidráulica. Trata-se de uma nova e revolucionária tese sobre a lei da gravidade ... Da mesma forma, muita gente ainda duvida que o homem já tenha colocado os pés na lua, apesar do feito de Neil Armstrong ter sido transmitido pela televisão para mais de um bilhão de telespectadores em todo o mundo. Esses incrédulos estão anos-luz atrasados em relação a Copérnico, Galileu e Kepler, por exemplo, cientistas que nasceram há mais de quatro séculos.

Ninguém duvidará também, que filósofos gregos de inteligência privilegiada como Sócrates, Platão e Aristóteles, absorveriam com muito mais rapidez e facilidade todos os avanços tecnológicos do nosso tempo, do que alguns povos contemporâneos mais primitivos, que ainda vivem em regime tribal, ainda que cerca de 2500 anos separem estes daqueles.

Destarte, a realidade cronológica chamada 2003 é a pior referência para se aferir o grau de civilização da sociedade atual, pois se alguns poucos já estão até muito além de seu tempo, um grande contingente ainda navega nas águas da pré-história.

Mas um novo fator surgiu para acelerar o processo e talvez encurtar o que falta do que chamaria renascimento de fato - refiro-me à INFORMÁTICA. Para Nicholas Negroponte, a mudança dos átomos para os bits é irrevogável e não há como detê-la.

Segundo Negroponte, Thomas Jefferson, que nos legou o conceito de bibliotecas públicas e o direito de consultar livro de graça, jamais considerou a possibilidade de 20 milhões de pessoas terem acesso eletrônico a uma biblioteca digital, podendo retirar dela o material desejado sem nenhum custo. Afirma o mesmo autor que se trata de uma mudança exponencial, que poderá acarretar conseqüências assombrosas. ("in" A Vida Digital, tradução de Sérgio Tellaroli - Companhia das Letras - 2ª edição - São Paulo - 2000 - pág. 10). Na trilha de Negroponte, podemos afirmar que a informática não tem mais nada a ver com os computadores. Tem a ver com a vida das pessoas. O gigantesco computador central, conhecido como "mainframe", já foi substituído por microcomputadores em quase toda parte. Vimos os computadores mudarem-se das enormes salas com ar condicionado para os gabinetes, depois para as mesas e, agora, para os nossos bolsos e lapelas. Muito em breve nossas abotoaduras ou brincos poderão comunicar-se entre si por intermédio de satélites de órbita baixa, e terão um poder de processamento superior aos atuais micros. Tudo mudará, dos meios de comunicação de massa às escolas.

Se observarmos bem, verificaremos que os modernos computadores são descendentes distantes da velha prensa de Gutemberg, assim como os astronautas herdaram o desassombro e o espírito de conquista dos tripulantes das antigas caravelas. A renascença em sua fase tecnológica e cibernética assume proporções ao mesmo tempo fascinantes e dramáticas, um planeta digital que será cada vez mais parecido com uma cabeça de alfinete, para usar a expressão de Negroponte.

Portanto, todo cuidado é pouco. Vale reproduzir aqui a sábia advertência do renomado jurista José de Oliveira Ascensão :

"Diz-se que se chega assim à "sociedade da informação". Há um óbvio empolamento do termo; o que há é a sociedade da comunicação integral e não a sociedade da informação. O conteúdo da mensagem transmitida não é necessariamente informação - ou só o é se entendermos informação em sentido de tal modo lato que lhe faz perder toda a precisão. Quem acede a uma página erótica ou pratica um jogo não está a se informar".

Ou seja, nem toda comunicação contém uma informação, como nem toda informação abriga um conhecimento.

Por isso é que se pode dizer que um imbecil poliglota, atrelado a um computador poderá ser muito mais lesivo à humanidade do que um imbecil monoglota, munido de uma antiga máquina de escrever manual, pois o público alvo daquele será infinitamente maior do que o contingente de interlocutores ao alcance deste.

Em suma, os modernos meios de comunicação serão sempre meios, como o próprio nome já diz, nunca fins em si mesmos, prestando-se, destarte, se não houver um mínimo de ética e bom senso, a toda sorte de interesses, manipulações e tendenciosidades.

E como situar os direitos intelectuais dentro desse novo contexto?

Afinal de contas, diante do avanço da comunicação, especialmente da informática, a vulnerabilidade da propriedade sobre os bens imateriais tornou-se infinitamente maior do

que a da propriedade sobre os bens corpóreos. Ainda não se pode invadir fisicamente uma fazenda, ou mesmo um modesto barraco, através da Internet; ou, ainda, se realizar o traslado via "on line" de um automóvel, ou de uma pequena jóia. Ou seja, a propriedade material está a salvo, pelo menos por enquanto...

Por outro lado, o interesse coletivo pelo uso de obras literárias, artísticas e científicas obviamente cresceu diante do fácil e relativamente barato acesso às mesmas por meios eletrônicos.

A pergunta, no fundo, é uma só : como conciliar essa sede natural e justa de conhecimento e lazer, de cultura e de entretenimento, que se espalha pelos quatro cantos do mundo, com o legítimo exercício dos direitos intelectuais por parte de seus titulares?

Desde logo, não nos parece razoável que somente os criadores do espírito paguem a conta do progresso tecnológico.

Se um terreno, como propriedade privada, é esbulhado, o proprietário poderá apelar para a polícia e promover a expulsão e a punição do invasor.

Já o direito de autor experimenta momentos de rara e inédita aflição. O abusivo "uso pessoal" que tem na "cópia privada" a sua expressão maior, a crescente "pirataria", consistente na reprodução clandestina e fraudulenta de impressões gráficas, de produções fonográficas, de obras audiovisuais e de programas de computadores, e, por fim, o advento da Internet terminaram por gerar na comunidade autoral internacional um certo sentimento de perplexidade e impotência. Para se ter uma pálida idéia da gravidade do problema, a quantidade estimada de "downloads" realizados através do NAPSTER , no ano de 2000, em um único mês, superou a quantidade de exemplares de fitas e discos negociados durante aquele ano inteiro!

Um denominador comum, contudo, pode e deve ser encontrado para ajustar a irrenunciável proteção aos direitos intelectuais com o crescente interesse coletivo no acesso às letras, às artes e à ciência.

E o primeiro passo talvez esteja em se evitar a paranóia. Frequentes são as manifestações daqueles mais afoitos que pregam a mudança constante da legislação, para acompanhar o avanço tecnológico. Nada mais inadequado e precipitado. Até porque, como salienta com bastante ênfase e propriedade, em suas manifestações sobre o assunto, o festejado especialista João Carlos Müller Chaves, os princípios básicos que motivam os direitos intelectuais continuam os mesmos e se encontram estampados na Convenção de Berna, de 1886, com a sua última revisão de Paris, em 1971, e na Convenção de Roma, de 1961. Impõe-se, apenas, a progressiva atualização da legislação autoral, sempre de forma equilibrada e coerente, sem perder de vista, como nos ensina Müller Chaves, os princípios gerais. Duas são as modalidades genéricas de uso da criação intelectual: a reprodução e a comunicação ao público. Isso não mudou. Novas formas de utilização surgiram, sobretudo em virtude do avanço tecnológico, mas sempre em função daquelas ou delas derivadas, como espécies do mesmo gênero.

Assinale-se que o progresso exponencial dos veículos de comunicação ampliaram muito mais os meios de utilização do que as modalidades de uso das obras e das produções.

Destarte, tal avanço, antes de desafiar o direito substantivo dos autores em sua essência e contornos, pode dificultar-lhes o exercício desse direito.

No que tange ao uso pessoal ou privado, a tolerância deve-se revestir da máxima cautela e parcimônia. Nesse sentido, a Lei nº 9.610/98, que disciplina os direitos autorais em nosso País, é ainda mais restritiva do que aquela que a antecedeu, a de nº 5.988/73. Ao estabelecer as limitações ao exercício do direito de autor, o inciso II do Artigo 46 da nova Lei declara só ser tolerável a "reprodução em um só exemplar, de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro", enquanto que a Lei anterior referia-se apenas à "reprodução em um só exemplar", sem limitar, contudo, esse uso, à reprodução apenas de "pequenos trechos" da obra.

Já a "pirataria" reprográfica, fonográfica e audiovisual, tão debatida e analisada, configura um crime e como tal deve ser drasticamente combatida. A fórmula é simples, não porque seja a melhor ou mais eficiente, mas porque é a única : deve-se promover, como de fato está se promovendo no Brasil, o agravamento da lei penal e a intensificação da ação policial, além, é óbvio, de campanhas institucionais capazes de esclarecer os usuários, de preferência com a participação ativa de autores e artistas famosos, que, além de diretamente interessados, são poderosos agentes formadores de opinião pública.

Convém lembrar que até a promulgação da Lei nº 6.895, de 1980, o nosso Código Penal, de 1940, punia de forma bem mais rigorosa o furto de uma caneta esferográfica do que a usurpação de todo o repertório lítero-musical de Roberto Carlos, ou de Chico Buarque.

No Brasil, a ação policial deve se concentrar sobretudo nos conhecidos corredores de contrabando, nas fronteiras vivas do País com o Paraguai e com a Bolívia. Não vai resolver o problema, mas pelo menos vai aliviá-lo temporariamente. A prisão de camelôs na Praça da Sé ou no Largo da Carioca pode gerar boas imagens de televisão, mas não produzirá qualquer coisa de positivo além disso. Ademais de se tratar de um delito de ação pública, a "pirataria" importa também na grande evasão de impostos federais e estaduais, justificando plenamente e exigindo a atuação de autoridade policial em todos os seus níveis. Assistimos pasmos a uma recente reportagem de televisão, denunciando e mostrando que o contrabando na conhecida Ponte da Amizade, que liga o Brasil ao Paraguai, se intensifica nos horários de folga dos policiais. Sem comentários... A continuar assim, não serão vãs promessas e reuniões feéricas no Palácio do Planalto, com a presença de artistas e empresários culturais, que irão resolver o problema.

Sobre o uso abusivo de obras via Internet, igualmente muito já se disse e dir-se-á.

Consideramos que a própria tecnologia deve se encarregar de criar dispositivos que, adaptados à rede, possam coibir ou limitar, de alguma maneira, a disseminação indiscriminada de músicas via web. O desafio agora é encontrar meios tecnológicos para frear os abusos e proteger os legítimos direitos dos criadores intelectuais.

A própria indústria fonográfica está empenhada em incentivar o desenvolvimento de tecnologias controláveis, que propõem a administração digital dos direitos - o chamado "Digital Rights Management" (DRM). O "liquid audio" e o WMP7 (da Microsoft) são exemplos de novas tecnologias que já permitem disponibilizar música na Internet, mas restringem não apenas a cópia, como também a possibilidade de ouvir determinada música na íntegra, a menos que o ouvinte "compre" uma licença para utilização.

No que concerne à transmissão simultânea na Internet, batizada de "Simulcast", da programação de uma rádio já existente no formato hertziano, o mais recomendável, quanto aos direitos de execução pública musical e de fonogramas, será a adoção da licença genérica através de entidade de gestão coletiva, para posterior apuração forfetária para fins de distribuição dos respectivos proventos.

Entretanto, toda moeda tem duas faces. As exigências do bem comum e os fins sociais a que uma lei se dirige devem, em certos casos, prevalecer sobre os direitos individuais, quando da aplicação da lei pelo juiz. Aliás, essa preocupação com o aspecto social e coletivo se torna cada vez mais intensa em todo o mundo e, em especial, em nosso País. São os apelos naturais, como dissemos antes, dessa fase moderna do Renascimento, expressão com que ousamos qualificar o nosso tempo, ao arripio da nomenclatura histórica tradicional. Essa etapa do processo de democratização do conhecimento e da cultura potencializou-se com a Revolução Industrial e se tornou exponencial com o advento do rádio, da televisão e, por fim, como já destacamos, da Informática.

Como bem salienta Eliane Y. Abrão, os principais fins sociais a que visam as leis autorais são "a promoção da cultura e o avanço do conhecimento, que não se esgotam no privilégio temporário conferido ao autor e à obra." ("in" Direitos de Autor e Direitos Conexos, Editora do Brasil - 1ª edição - 2002 - São Paulo - pág. 218). Para Eliane Abrão, a "função das leis autorais é, não só a de coibir o uso ilícito dos direitos e obra, mas, e principalmente, a de garantir a proteção ao seu uso lícito". (obra citada, pág. 217)

Eliane enumera uma série de situações em que ocorre abuso de direito autoral, em detrimento do interesse coletivo: por exemplo, quando se pleiteia a proteção para métodos, sistemas, formatos, idéias e todos os demais atos e conceitos que se encontrem dentro do campo de imunidade do direito autoral; quando se restringem as limitações impostas aos usos livres das obras em função da ordem pública ou de direitos alheios, impedindo que uma pessoa ou grupo de pessoas exerçam a crítica ou o estudo de obra pré-existente; ou quando o agente ou órgão investido da arrecadação dos direitos de utilização pública atuam a representação teatral, ou a execução musical realizada gratuitamente para fins exclusivamente didáticos, ou em ambientes domésticos; ou, ainda, quando se tenta influir na liberdade criativa do intérprete; ou quando se investe contra a paródia ou a caricatura alegando ofensa inexistente; ou mesmo, quando as pessoas que necessitam da criação de um autor, como matéria prima de sua atividade profissional, abusam de sua superioridade econômica ou política para açambarcar através de contratos leoninos todas as formas de uso da obra, por todos os meios e processos, com alcance e comercialização garantida em todos os países, sem limitação no tempo; ou, também, os herdeiros que impedem o uso regular das obras criadas pelo autor, impondo ônus excessivos ou embaraços à livre circulação do

bem cultural. Em suma, como afirma Eliane, "a lista é enorme e deve ser cuidadosamente analisada". (obra citada - pág. 218).

A população mundial é, em sua maioria, pobre e carente. Partindo dessa premissa óbvia, não será razoável exigir-se, por exemplo, que um jovem estudante, que necessite ler um único capítulo de cada um de meia dúzia de livros distintos, seja obrigado a adquirir todos os livros para atingir seu objetivo. Mas como conciliar os interesses dos autores das obras com os objetivos do jovem estudante? Talvez o melhor caminho esteja na gestão coletiva do direito reprográfico, nos moldes realizados em nosso País pela ABDR - Associação Brasileira do Direito Reprográfico, dirigida por Plínio Cabral.

Em resumo, todo excesso, todo exagero, inclusive conceitual, de parte a parte, é prejudicial à boa convivência, importante para todos, dos direitos dos titulares de direitos intelectuais com os interesses da coletividade. Já ouvimos a opinião de alguns mais afoitos, no sentido de que deveria existir uma relação de direito de autor entre o cozinheiro e a receita culinária, entre o estilista de moda e o feitiço de alta costura. Não nos admiraremos se alguém mais entusiasmado defender a tese da relação autoral entre pais e filhos, na medida em que estes não deixam de ser uma criação genética daqueles... São verdadeiras agressões ao princípio axiomático da relatividade dos conceitos.

Por outro lado, certos usuários de música alegam, ingênua ou espertamente, que não deveriam pagar pela obra publicamente executada, pois a execução implica na divulgação da obra em benefício dos autores. Fica a indagação se o argumento absurdo desses falsos mecenas valeria para, por exemplo, obter vantagens na compra de veículos, na medida em que, ao circularem pelas ruas, os automóveis divulgam as marcas de seus respectivos fabricantes ao público...

Os direitos intelectuais por vezes se contrapõem a alguns interesses coletivos que talvez possam ser definidos como direitos difusos. Seriam, por exemplo, os direitos, em sentido lato, mais interesses do que direitos, de grupos sociais sobre as manifestações folclóricas que deles emergem.

Mais uma vez valemo-nos nos modernos ensinamentos de Eliane Abrão, que leciona:

"Obras de folclore são manifestações de cultura tradicional e popular definidas na Recomendação Sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular aprovada pela Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 15 de novembro de 1989, como o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas na tradição, expressadas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente correspondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social; as normas e os valores são transmitidos oralmente, por imitação ou de outras maneiras. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os ritos, os costumes, o artesanato, a arquitetura, e outras artes.

Tecnicamente, as expressões ou manifestações culturais e étnicas de um povo ou de uma coletividade não haveriam de apresentar interesse na área autoral, posto que todas

pertencem ao domínio público. Entretanto, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI - reservou boa parte de suas atividades à promoção de reuniões, estudos e seminários destinados a promover a sensibilização, o estudo e a divulgação dos temas sobre conhecimentos tradicionais, sobre o folclore e o artesanato." ("in" obra citada - pág. 123)

No Brasil, as obras e manifestações folclóricas, embora pertençam ao domínio público, são consideradas bens culturais de natureza imaterial, integram o patrimônio cultural brasileiro e estão sujeitas a registro para preservação, nos termos do Decreto Presidencial nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Outro relevante direito intelectual coletivo difuso diz respeito à BIODIVERSIDADE.

Louvar-nos-emos a seguir em alguns valiosos conceitos enunciados e dados revelados sobre o assunto pela ministra Eliana Calmon, em seu instigante trabalho denominado "Direitos de Quarta Geração. Biodiversidade e Biopirataria" (publicado na Revista da Academia Paulista de Magistrados - Ano II - Vol. 2 - Dezembro de 2002).

O Direito Intelectual Coletivo é consubstanciado em um conjunto de normas que visam a proteger o conhecimento tradicional e inovações não alcançadas pelo sistema dos direitos de propriedade intelectual, ou, ainda, visam a proteger a cultura e a incentivar o seu resgate, evitando que seja ela dilapidada pela exploração inconseqüente.

A biodiversidade, como variedade de formas de vida existentes no planeta, vem provocando vários debates, haja vista que se tornou possível alterar não somente a constituição do ser vivo, mas também o equilíbrio ecológico.

Um ponto preocupante diz respeito à falta de conhecimento da elite brasileira no que se refere à importância da biodiversidade no mundo moderno, que está umbilicalmente ligada à questão da propriedade intelectual, mais especificamente à propriedade industrial.

A biodiversidade pode ser identificada como sendo a variação do patrimônio genético, compreendendo-se, nesse universo, toda a capacidade de existência viva e de perpetuação de espécies.

Constatam os especialistas que, enquanto as ciências bacteriológicas evoluem em progressão geométrica, verifica-se no planeta uma galopante escassez de matéria-prima para atender a essas atividades, escassez esta que tem levado os países mais ricos em biota ou bioma (conjunto de flora e fauna de uma região) e que são paradoxalmente mais pobres sob o aspecto econômico, a sofrerem o assédio das indústrias internacionais, sequiosas de bens que lhes garantam a continuidade de um rico filão em divisas patenteadas. Daí a necessidade de chamar-se a atenção para a importância do que se denomina biopirataria, consubstanciada na exploração indevida e/ou clandestina da fauna e da flora, sem que se efetue qualquer pagamento da matéria-prima. É, em outras palavras, a usurpação de um conhecimento sem o pagamento respectivo.

A biopirataria é a forma moderna pela qual o mundo do século XXI dá prosseguimento à história de lutas coloniais pela usurpação e exploração das riquezas biológicas nativas.

Ademais, a biopirataria (ou o biocolonialismo) dá continuidade à saga das grandes explorações patrocinadas por Portugal e Espanha e à política de colonialismo agrícola das nações européias.

O contrabando de mudas de seringueira do Brasil para o sudoeste da Ásia deu à Inglaterra a vantagem no comércio mundial da borracha, provocando o desastre econômico da Amazônia. Os caçadores de plantas estão hoje sendo substituídos por exploradores de genes. Os mercados globais, em mudança histórica, passaram a substituir a utilização de combustíveis fósseis e de metais raros, pelos recursos genéticos e biológicos. As indústrias farmacêuticas, cosméticas e de alimentos, dentre outras, contrabandeam os conhecimentos dos povos nativos, acrescentam alguma modificação na composição genética das plantas e intitulam de descoberta científica a manipulação de recursos nativos, ou sabedoria primitiva, angariando, após patenteamento, grandes lucros.

Para se ter uma idéia do rico filão, basta lembrar que $\frac{3}{4}$ de todas as drogas utilizadas pela indústria farmacêutica derivam de plantas que eram utilizadas na medicina indígena. O curare, por exemplo, era usado pelos índios amazônicos para paralisar a caça e hoje funciona como anestésico cirúrgico. A neem, árvore simbólica da Índia, chamada de árvore abençoada pelo poder de cura, produz um antibactericida natural, que hoje é industrializado pela W. R. GRACE, que o patenteou, em detrimento de pesquisadores e empresas indianas que, há séculos, utilizavam-se de sua árvore símbolo. A taumatina, tradicional planta da África Ocidental, vem sendo usada de longa data pelos nativos da região como adoçante alimentar. Em 1993, a LUCKY BIOTECH CORPORATION, empresa coreana do setor farmacêutico, e a Universidade da Califórnia conseguiram patente internacional para um adoçante de baixa caloria e que é cem mil vezes mais doce que o açúcar. É identificada como a mais doce substância do planeta. A "descoberta" renderá milhões em lucros, mas os verdadeiros descobridores da taumatina nada receberão.

Instituições internacionais e empresas privadas têm oferecido uma série de proposições e planos para partilhar os lucros oriundos de novas patentes, baseadas no conhecimento primitivo dos povos incultos.

Segundo Eliana Calmon, tais proposições internacionais para proteger a biodiversidade e frear a "pirataria" apresentam três ordens de idéias: partilha dos lucros oriundos das patentes baseadas no conhecimento primitivo de povos incultos; pagamento de "royalties" a esses povos; e impossibilidade de venda ou negociação do conhecimento científico que possa influenciar na genética.

A matéria é complexa e polêmica, razão por que as interessantes considerações e conclusões de Eliana Calmon deverão merecer de todos nós, mais do que uma leitura atenta, muita reflexão.

Concluimos esse breve estudo, asseverando que, assim como é justo e legítimo que um agricultor seja remunerado pelo uso dos bens que produz para alimentar o nosso corpo, é igualmente justo e legítimo que um criador intelectual seja remunerado pelo uso dos bens que produz para alimentar o nosso espírito. Mas tanto aquele como este deverão, também em nome da justiça, atentar sempre, ao estabelecer preços, para as condições sociais e econômicas da coletividade a que pertencem os consumidores e usuários de tais bens. É o que recomenda o equilíbrio e o bom senso. Eis aí o princípio básico da convivência harmônica entre o interesse intelectual coletivo e a propriedade intelectual.

*Assessor Jurídico da SOCINPRO

Disponível em: <<http://www.socinpro.org.br/art09.htm>>. Acesso em: 26 jun. 2007.